Lei n.º 534/01

(Altera a redação do artigo 164 da Lei Municipal n 257/93 – Código Tributário Municipal)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista faz saber que ela aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Artigo 164 da Lei Municipal nº 257/93, de 13/12/1993, que institui o Código Tributário Municipal, é acrescentado o § 6º com a seguinte redação:

"Artigo 164- .....

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º Ao solicitar a licença, o contribuinte deve fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a sua inscrição cadastral, TAIS COMO:

I – xerox autenticada da carteira de identidade;
II – xerox autenticada da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III – se pessoa jurídica, documentos constitutivos da sociedade e alterações posteriores;
IV – contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, no caso de pessoa jurídica;
V – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal de Imposto sobre a Propriedade Predial;
VI – comprovante de endereço;
VII – laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
VIII – declaração de que atividade exercida no local é pessoal ou familiar, sem vínculo empregatício, no caso de pessoa física.

Parágrafo Único – O setor de cadastro municipal aceitará a inscrição de pequenos comércios, com área que não exceda 20 m², somente com a documentação de pessoa física descritos nos itens acima".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de maio de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração